



PROCESSO Nº 019/2026
Inexigibilidade Nº 007/2026
CHAMADA PUBLICA 001/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.983/001-56, através da Secretaria Municipal De Educação E Cultura, torna público que fará **CRENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão Do Agente de Contratação, designada mediante **PORTARIA Nº 005/2026**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar durante o ano letivo de 2026, com o objetivo de complementar o cardápio escolar, em atendimento às necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Montezuma/MG.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE

VENDA: SETOR DE LICITAÇÕES, localizado à Rua Hermelino Araújo, 81 - Centro - Montezuma/MG.

PERÍODO DE CRENCIAMENTO: DE 18/05/2026 às 09h00min ATÉ 18/05/2026 às 16h00min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 18/05/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 22/05/2026

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Dulcilene Ribeiro de Souza

E-MAIL: licitacaomt2021@gmail.com

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013,004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021 e decreto municipal 021/2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: [Prefeitura Municipal de Montezuma - Portal Oficial](#))

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar durante o ano letivo de 2026, com o objetivo de complementar o cardápio escolar, em atendimento às necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Montezuma/MG;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Planilha de Quantitativos e ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE Preços;

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, conforme determina o Art. 36, § 3º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

ANEXO IV - Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO / CREDENCIAMENTO, com as cláusulas e condições previstas na Nova Lei de Licitações.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 226.140,45 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta mil e quarenta e cinco centavos);

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHAS: 174,177,198 - FONTE: 1552

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no **art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020**, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS e PESSOAS FÍSICAS**, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar

ao julgamento da autoridade competente;

- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG
CHAMADA PÚBLICA 001/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG
CHAMADA PÚBLICA 001/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROJETO

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente, até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Política Educacional da SME e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- e.2) Cópia da Carteira de Identidade e inscrição no CPF/MF do representante legal da entidade;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- k) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- m) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento dolimite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- n) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- o) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;
- p) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal.

7.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, em situação regular, emitida nos últimos 30 dias da data de publicação da chamada pública;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Cartão de Produtor rural;
- e) Declaração de produção própria;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.2. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda e Laudo Técnico.

7.3. No envelope nº. 002 seguem o Projeto de Venda conforme anexo V das Resoluções nº 26/2013 e 004/2015 do FNDE.

8. 4 - Os documentos referentes aos itens 1 e 2 (um e dois) deste capítulo devem vir em envelope lacrado com a seguinte identificação:

8.3. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

8.3.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

8.3.2. O valor proposto no Projeto de Venda NÃO PODERÁ exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a

identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:

d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.3. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no **art.35 da Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupo de projetos do Estado;
- Grupo de projetos do País.

9.4. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

9.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831/2003**, o **Decreto nº 06.323/2007** e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;
- 9.7. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;
- 9.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 9.9. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (**Resolução FNDE nº 06/2020, art 31**). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;
- 9.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

10. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no setor de licitações;

10.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no setor de licitações;

10.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

12. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

13. DAS PENALIDADES

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;



- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante aexecução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

13.4.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Montezuma/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadasas condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

13.4.4. Multa:

13.4.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.4.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.4.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

13.4.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.4.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.4.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

13.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);



13.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

13.8.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

13.17. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13.18. DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento ao público será realizado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MONTEZUMA/MG, localizada à Rua Heitor Pereira de Aguiar, Centro N° 27, Centro, 39.547-000, Montezuma/MG, no horário de 8h as 12h e de 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.19. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.21. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.4 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da vigilância sanitária municipal durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;**

13.5 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratações;

13.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Montezuma/MG, 22 de abril de 2026.

Ivan Viaira de Pinho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR O CARDÁPIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO
1	ABACAXI DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES).	KG	1000	8,94
2	ABÓBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO,	KG	300	5,14
3	ABOBRINHA,	KG	200	5,12



	CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.			
4	AÇAFRÃO EM PÓ. PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOLA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA	KG	40	31,666
5	ALFACE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 01KG.	KG	150	17,09
6	ALHO COM TAMANHO UNIFORME, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS.	KG	100	36,90
7	BANANA PRATA CLIMATIZADA SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO, AS BANANAS DEVEM ESTAR SEPARADAS POR UNIDADE.	KG	1800	7,49
8	BATATA DOCE, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	350	6,69
9	BETERRABA SEM FOLHAS, SEPARADO POR TAMANHO E CATEGORIA, CATEGORIA EXTRA, SEM DEFEITOS	KG	330	7,83



	GRAVES (PODRIDÃO MOLE, DEFORMAÇÃO, SEM DEFEITOS, LENHOSAS, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG			
10	CHEIRO VERDE, PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E TURGESCÊNCIA (INCHAÇO), INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. EMBALAGEM: MOLHO CONTENDO COENTRO VERDE E CEBOLINHA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO.	KG	200	29,15
11	COLORAU, COLORÍFICO, FUBÁ DE MILHO, SAL E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	80	30,00
12	CENOURA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	350	7,64
13	CHUCHU SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	400	6,86
14	COENTRO VERDE EM SEMENTES.	MOLHO	200	5,87
15	COUVE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. MOLHO COM 15 A 20 FOLHAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	300	15,86
16	FARINHA DE MANDIOCA, PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAIZES DA MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADA E LAVADA. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO	KG	180	12,33



	PODEM ESTAR ÚMIDAS, RANÇOSAS OU FERMENTADAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.			
17	FEIJÃO ROSINHA, TIPO 1, TEOR CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	1300	12,85
18	INHAME IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO; ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	80	10,66
19	LARANJA PÊRA, FRESCA, DEVE TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	2000	6,04
20	LIMÃO TIPO TAITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA	KG	300	6,20
21	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KG	1100	4,83



	APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES. PARASITAS E LARVAS			
22	MAMÃO TIPO PAPAIA, CARACTERÍSTICAS: CASCA FINA, LISA, AMARELA, SEM MANCHAS E AMASSADOS, POLPA MACIA	KG	180	7,55
23	MANDIOCA, GRUPO RAIZ NA COR MARROM, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, MURCHAS OU PODRIDÃO, SEM ESCURECIMENTOS GRAVES OU DANOS MECÂNICOS, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	1700	5,54
24	MANGA PALMER COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	300	7,22
25	MARACUJÁ, AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EXTRA, GRAÚDOS E SELECIONADOS.	KG	1000	14,19
26	POCAN, MEXERICA, CHEIRO, SABOR, APARÊNCIA E COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE SUJIDADES, PRODUTO FIRME, LIVRE DE PODRIDÃO E SEM DEFEITOS GRAVES.	KG	1800	6,26
27	PEPINO LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, TAMANHO ENTRE 12 E 13 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR.	KG	150	6,12
28	PIMENTÃO VERDE EXTRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS,	KG	150	88,82



	PERFURAÇÕES, CORTES).			
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES: MARACUJÁ, GOIABA E ACEROLA. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO E NÃO DILUÍDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO A PARTIR DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS. LIVRE DE FRAGMENTOS DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, CORANTES, CONSERVANTES OU AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGENS DE 01 KG COM REGISTRO NO ORGÃO FISCALIZADOR	KG	2000	27,81
30	PORVILHO, GOMA DE MANDIOCA GOMA DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	1500	14,33
31	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	100	9,07
32	REPOLHO HÍBRIDO, FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.	KG	300	7,31
33	TEMPERO ALHO E SAL, TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL, EMBALAGEM COM 1 KG	KG	150	24,66
34	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	650	9,42
35	VAGEM, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E	KG	100	13,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.			
---	--	--	--

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível municipal junto a EMATER, escolas e ao comércio local.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos³, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais⁵ considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei nº 14.133/2021
- 2.1.2. Lei nº 11.947/2009: (PNAE), alterada pela Lei nº 15.226/2025
- 2.1.3. Lei nº 11.326/2006
- 2.1.4. Lei nº 14.660/2023
- 2.1.5. Resolução CD/FNDE nº 06/2020
- 2.1.6. Resolução CD/FNDE nº 20/2020
- 2.1.7. Resolução CD/FNDE nº 21/2021
- 2.1.8. Resolução CD/FNDE nº 04/2026

3. JUSTIFICATIVA

O presente objeto visa à aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (com redação atualizada pela **Lei nº 15.226/2025**), priorizando o percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.

A contratação destina-se a fornecedores que se enquadrem nos requisitos do **Art. 3º da Lei nº 11.326/2006**, abrangendo o fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis, incluindo a logística de entrega ponto a ponto nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de **Montezuma-MG**, observando-se as normas de segurança alimentar e as diretrizes da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas alterações."

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

¹ Disponível em:

<https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultaPqpaf.do?method=acaoListarConsulta>

² Disponível em: <https://www.ceasape.org.br/cotacao/>

³ Disponível em: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br)

⁴ Disponível em: [L11947 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br)

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm⁶

Disponíveis em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes>⁷

Disponível em: [L14660 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa à transferência de recursos financeiros aos entes federados para suprir as necessidades nutricionais dos alunos, conforme garantido pelo **Art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**.

A **Lei nº 11.947/2009** consolidou o PNAE para toda a rede pública de educação básica. Recentemente, esta legislação foi aperfeiçoada pela **Lei nº 15.226/2025**, que elevou o patamar de investimento na economia local, determinando que, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser utilizados na aquisição direta da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.

A execução deste certame pauta-se nas seguintes diretrizes da Lei nº 11.947/2009:

I - Emprego de alimentação saudável, adequada e segura, respeitando a cultura e os hábitos locais;

V - Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros produzidos em âmbito local, priorizando assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

A regulamentação deste processo segue o rito da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), no que tange ao Credenciamento e Dispensa, e as normas técnicas do FNDE, especificamente:

Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações pela **Resolução nº 20/2020**;

Resolução CD/FNDE nº 21/2021;

Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que regulamenta os novos percentuais e critérios de seleção de grupos prioritários.

A agricultura familiar é o motor econômico de municípios de pequeno e médio porte. Segundo o Censo Agropecuário (IBGE), o setor representa 77% dos estabelecimentos do país. Em **Montezuma-MG**, a identificação dos produtores aptos ocorre via **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, documento obrigatório que substituiu a antiga DAP, sendo a ferramenta oficial de acesso às políticas públicas.

Embora registros anteriores apontem um quantitativo específico de produtores no município, a administração reconhece que o potencial produtivo pode ser mais abrangente através de associações e cooperativas. Portanto, este processo busca garantir a segurança alimentar dos alunos e o fortalecimento do entorno socioeconômico regional.

O processo será realizado sob a forma de **CRENCIAMENTO**, visando a contratação de produtores e organizações fornecedoras que atendam aos requisitos do **Art. 3º da Lei nº 11.326/2006**, assegurando a entrega de gêneros perecíveis e não perecíveis, com logística de distribuição direta nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por **CRENCIAMENTO**, sob o rito de **CHAMADA PÚBLICA**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009 (atualizada pela Lei nº 15.226/2025), bem como as Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 04/2026.

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CRENCIAMENTO, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE (Art. 74, IV, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021).

4.3. O CRENCIAMENTO será utilizado na modalidade de **contratações paralelas e não excludentes**, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações

simultâneas em condições padronizadas, visando atingir a meta mínima de **45% (quarenta e cinco por cento)** de aquisição direta da agricultura familiar (Art. 79, I, Lei nº 14.133/2021).

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a serem divulgados em Edital, de forma presencial, visando a desburocratização do procedimento, o suporte técnico aos produtores locais e a ampliação do número de participantes no Município de Montezuma/MG.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Conforme o Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, poderão participar desta Chamada Pública:

I - Fornecedores Individuais: Detentores de **CAF-Físico** (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP Física ativa;

II - Grupos Informais: Agricultores familiares organizados em grupos, detentores de CAF/DAP Física;

III - Grupos Formais: Organizações detentoras de **CAF-Jurídico** (Associações e Cooperativas), conforme o Art. 3º da Lei nº 11.326/2006.

5.2. A participação de Grupos Formais (Associações e Cooperativas) é incentivada visando a otimização da logística e a escala de produção necessária para o cumprimento do percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos do PNAE, conforme a Lei nº 15.226/2025.

5.3. Os fornecedores deverão apresentar o Extrato do CAF ou DAP ativa no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação, devendo o documento estar em nome do produtor ou da entidade que firmará o contrato.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas de fornecimento deverão ser apresentadas obrigatoriamente através do **Projeto de Venda**, conforme os modelos constantes nos Anexos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e detalhados no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

6.2. Os preços de referência foram definidos pela Administração Municipal seguindo rigorosamente o disposto no **Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, baseando-se no preço médio de mercado apurado através de pesquisa em âmbito local ou regional.

6.3. O período de recepção dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação obedecerá ao cronograma estabelecido no **Edital de Chamada Pública**, garantindo-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas.

6.4. A relação dos proponentes e seus respectivos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, conforme estabelece o **Art. 31, § 7º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, observando-se os critérios de prioridade para o cumprimento da meta de **45% (quarenta e cinco por cento)** de aquisição.

6.5. Cada fornecedor individual (CAF/DAP física) poderá comercializar o limite anual de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por Entidade Executora, conforme legislação vigente.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de venda e os documentos de habilitação serão abertos em sessão pública, no local, data e hora estabelecidos no Edital, com publicação oficial conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão sumariamente desclassificados os projetos de venda com preços unitários superiores ao valor de referência (preço médio de mercado) estabelecido pela Administração Municipal.

7.3. Com o objetivo de ampliar a participação local e atingir a meta de **45% (quarenta e cinco por cento)** de aquisição, a Administração aceitará projetos de venda com quantidades parciais. A seleção seguirá a ordem de prioridade (Local, Mulheres, Grupos Prioritários) até que o quantitativo total de cada item seja suprido.).

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a demanda total do Programa, observada a ordem de classificação e o limite individual por CAF/DAP de **R\$ 40.000,00**.

7.5. Em caso de falhas formais ou ausência de documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão e conceder o prazo de **03 (três) dias úteis** para a regularização, conforme o Art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais (Associações e Cooperativas), exigir-se-á:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Extrato do CAF-Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo. A DAP Jurídica será aceita apenas se estiver dentro do prazo de validade e ainda não tiver sido migrada para o CAF;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

IV. Cópias do Estatuto Social e Ata de Posse da atual diretoria, devidamente registradas;

V. Projeto de Venda assinado pelo representante legal;

VI. Declaração de que os gêneros são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda (R\$ 40 mil/ano) de seus cooperados;

VIII. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e licenciamentos ambientais/sanitários pertinentes (SIM, SIE, SIF ou SISBI).

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor global máximo é de **R\$ 226.140,45 (DUZENTOS E VINTE SEIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

8.1 Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação/Fonte:	FICHAS: 174, 177, 198 - FONTE: 1552
----------------	--

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, diretamente no Almoarifado Central e/ou nas unidades escolares listadas no **ANEXO II**, garantindo a capilaridade da rede e a meta de **45% de produtos frescos** estabelecida pela Lei nº 15.226/2025.

12.2. O transporte deve ocorrer em veículo fechado e higienizado. O fornecedor deve portar **balança aferida** para conferência no ato da entrega, que será realizada obrigatoriamente na presença do servidor responsável pelo recebimento.

12.3. Os produtos devem satisfazer plenamente as normas da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e as especificações deste TR, estando em perfeitas condições de consumo.

12.4. Itens recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor em até **24 (vinte e quatro) horas**, diretamente no local da entrega original, sem ônus para o Município.

12.5. A Secretaria de Educação e a Vigilância Sanitária reservam-se o direito de **visitar a área de produção** (propriedade rural) para verificar as condições de cultivo e o cumprimento das normas higiênico-sanitárias.

12.6. Embalagem e Acondicionamento:

Produtos devem ser entregues em sacos plásticos transparentes e atóxicos;

Devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, que garantam a proteção contra impactos e contaminações durante o transporte.

12.7. Os dias e horários das entregas serão definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, alinhados ao cardápio planejado pela Nutricionista (RT). O horário padrão para o Almoarifado é das **07h30 às 11h30**.

12.8. Pedidos: A Secretaria enviará as ordens de fornecimento com **03 (três) dias úteis** de antecedência. Alterações ou cancelamentos poderão ser feitos pela Administração em até **48 (quarenta e oito) horas** antes da entrega prevista.

12.9. Toda entrega deve ser acompanhada de **Nota Fiscal de Produtor** ou documento equivalente, com o devido ateste firmado pelo servidor responsável.

12.10. Padrão de Qualidade das Hortifrutis:

12.10.1. Tamanho médio padronizado, ponto de maturação adequado e ausência de danos físicos;

12.10.2. Isentas de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas ou umidade externa excessiva;

12.10.3. Livres de enfermidades, odores ou sabores estranhos.

12.11. Conforme a **Lei nº 8.137/1990 (Art. 7º)**, constitui crime contra as relações de consumo a entrega de materiais impróprios ao consumo ou a mistura de gêneros de qualidades desiguais para venda por preço superior.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.





13.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

13.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

13.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

13.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

13.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

13.6

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após o devido "Ateste" do Gestor do Contrato no documento fiscal. O faturamento será mensal, considerando o consolidado das entregas efetuadas no período.

15.2. Para a liquidação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal (ou Nota Fiscal de Produtor/Bloco de Produtor) acompanhada das seguintes comprovações de regularidade:

a) Extrato do **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)** ou DAP ativa;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** (Exigida apenas para Grupos Formais/Pessoas Jurídicas);

d) Certidão de **Débitos Trabalhistas** (Exigida apenas para Grupos Formais/Pessoas Jurídicas);

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** de Montezuma/MG.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, sobre o valor da parcela vencida incidirá multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** ao dia.

15.3.1. Fica o Município isento destas penalidades caso o atraso decorra da **não efetivação dos repasses de recursos do FNDE** ou falhas na documentação fiscal apresentada pelo fornecedor.

15.4. A atualização financeira prevista nesta condição, quando devida, será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente ao da ocorrência.

15.5. O Gestor do Contrato deverá observar, antes de cada pagamento, se o valor acumulado não ultrapassa o limite legal de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CPF/Ano, conforme a legislação do PNAE.





16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o **fornecedor credenciado** prestar todas as informações solicitadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser reportadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias.

16.3. O fornecedor deverá manter **preposto** (representante da cooperativa ou o próprio agricultor individual) aceito pelo contratante durante a vigência do contrato, para representá-lo nas tratativas logísticas e administrativas.

16.4. O Município de Montezuma/MG poderá exigir o afastamento de qualquer entregador ou representante do fornecedor que cause embaraço à fiscalização ou apresente conduta incompatível com as dependências das unidades escolares.

16.5. O contratante comunicará por escrito ao fornecedor as irregularidades detectadas (como divergência de peso, atrasos ou produtos em desconformidade sanitária), definindo prazos para correção sem prejuízo das sanções previstas em lei.

16.6. A fiscalização técnica de qualidade será exercida em conjunto com a **Nutricionista Responsável Técnica (RT)**, visando garantir o cumprimento das metas nutricionais e a meta de **45% de aquisição da agricultura familiar** estabelecida pela **Lei nº 15.226/2025**.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá como gestor e fiscal designados através de portaria:

17.2.

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: LUAN SILVA AMORIM	
Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Matrícula: 3329	Lotação: ADMINISTRAÇÃO

Nome: LAENE PEREIRA RODRIGUES	
Cargo: COORDENADOR TECNICO DE SETOR DE MERENDA - EDUCAÇÃO	
Matrícula: 3575	Lotação: EDUCAÇÃO

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Consolidar as avaliações de desempenho recebidas dos fiscais de cada unidade escolar e encaminhar relatórios periódicos ao fornecedor.

18.2. Apurar eventuais retenções ou descontos na fatura em caso de entregas incompletas ou produtos recusados pela fiscalização técnica/nutricional.

18.3. Instruir e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual, assegurando sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.4. Emitir avaliação final sobre a qualidade dos gêneros alimentícios e do serviço de logística fornecido, subsidiando futuras Chamadas Públicas.

18.5. Monitorar o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente as obrigações sociais e documentais do fornecedor.

18.6. Analisar tecnicamente os relatórios, fotos e documentos enviados pelos Fiscais do Contrato e pela Nutricionista (RT).

18.7. Propor à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas (multas, suspensão ou impedimento) com base nas irregularidades reportadas pela fiscalização.

18.8. Providenciar o pagamento das faturas e Notas Fiscais/Blocos de Produtor, após o devido **atesto de recebimento** e a verificação da regularidade fiscal (CNDs) do fornecedor.

18.9. Manter controle rigoroso e atualizado dos pagamentos, garantindo que o valor do contrato e, principalmente, o limite individual por CPF/CAF de **R\$ 40.000,00**, não sejam ultrapassados.

18.10. Orientar e prestar suporte aos Fiscais do Contrato para a correta aplicação das regras do PNAE e das cláusulas da Chamada Pública.

18.11. Monitorar, mensalmente, o saldo do recurso destinado à Agricultura Familiar para assegurar o cumprimento do percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** exigido pela **Lei nº 15.226/2025**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Responsabilizar-se pela vigilância, garantia da regularidade e adequação das aquisições, assegurando que os gêneros entregues correspondam exatamente às especificações deste Termo de Referência.

19.2. Deter pleno conhecimento dos termos contratuais, cláusulas do Edital e seus anexos, visando identificar as obrigações *in concreto* de ambas as partes e garantir a conformidade da execução.

19.3. Estabelecer comunicação direta com o preposto da contratada (conforme Artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/21), definindo estratégias de logística, cronogramas de entrega ponto a ponto e metas de controle de qualidade.

19.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, monitorando rigorosamente o cumprimento dos prazos de entrega e a procedência dos alimentos (verificação de origem via CAF/DAP).

19.5. Comunicar imediatamente à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou modificações na execução, em razão de fatos supervenientes (como safras frustradas ou excesso de produção), visando o reequilíbrio ou ajuste do contrato sem prejuízo ao atendimento escolar.

19.6. Recusar terminantemente produtos que apresentem desconformidade com os padrões higiênico-sanitários, prazos de validade expirados, embalagens danificadas ou características sensoriais inadequadas, em conformidade com as diretrizes da Nutricionista Responsável Técnica (RT).

19.7. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer faltas, atrasos ou irregularidades identificadas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8. Reportar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de sanção administrativa, após esgotadas as tentativas de resolução direta com o fornecedor.

19.9. Manter controle atualizado do **limite individual de venda** de cada agricultor credenciado, evitando que os pagamentos ultrapassem o teto legal de **R\$ 40.000,00** por CPF/Ano.

19.10. Verificar, no ato do recebimento de produtos processados, se o prazo de validade restante corresponde a, no mínimo, **metade do tempo total** entre a fabricação e o vencimento, conforme exigido pela **Lei nº 15.226/2025**.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. O fornecedor responsabiliza-se integralmente pela execução do objeto, abrangendo a produção, colheita, higienização, embalagem, transporte e entrega dos gêneros alimentícios nos locais designados pelo Município.

20.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação



exigidas, incluindo a regularidade do **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)** ou DAP ativa, sob pena de suspensão dos pagamentos.

20.3. Garantir que todos os itens entregues atendam rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade (PIQ) da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e do **MAPA**, observando as normas de segurança alimentar vigentes.

20.4. Prover veículos adequados para o transporte (higienizados e protegidos), garantindo que os alimentos cheguem às unidades escolares de **Montezuma-MG** sem contaminações ou danos físicos.

20.5. Cumprir rigorosamente os quantitativos e especificações técnicas descritos na **Planilha de Quantitativos (Anexo I)**, respeitando o cronograma de safras e as ordens de fornecimento.

20.6. Praticar os preços estabelecidos neste Credenciamento, os quais foram obtidos via pesquisa de mercado pela Administração.

• **20.6.1.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e comprovados documentalmente, caso ocorram fatos imprevisíveis ou de força maior que alterem drasticamente os custos de produção.

20.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Secretaria de Educação.

20.8. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, qualquer impossibilidade técnica ou climática de fornecimento de itens específicos, visando o ajuste do cardápio escolar sem prejuízo aos alunos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Gestão e Fiscalização: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhar a execução, garantindo que o fornecimento atinja a meta mínima de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos do PNAE (Lei nº 15.226/2025).

21.2. Planejamento: Informar ao fornecedor, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, as ordens de fornecimento contendo a quantificação e qualificação dos produtos, respeitando o cardápio da Nutricionista (RT).

21.3. Segurança Alimentar: Manter a responsabilidade técnica sobre os produtos após o recebimento definitivo.

• **21.3.1.** Em caso de suspeita de contaminação ou deterioração, o Município deve suspender o consumo imediatamente e acionar a Vigilância Sanitária para coleta e análise.

• **21.3.2.** Garantir que as instalações das escolas (cozinhas e dispensas) onde os produtos serão armazenados estejam livres de vetores e pragas urbanas.

21.4. Monitoramento da Entrega: Notificar formalmente o fornecedor sobre qualquer discrepância, irregularidade ou atraso detectado no ato do recebimento, permitindo a substituição em até **24 horas**.

21.5. Atribuições da Equipe de Gestão:

• **21.5.1.** Realizar a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega;

• **21.5.2.** Avaliar periodicamente o desempenho do fornecedor (pontualidade, qualidade e higienização);

• **21.5.3.** Ter livre acesso às áreas de produção e armazenamento do fornecedor para visitas técnicas de inspeção.

21.6. Autonomia da Responsabilidade: A atuação da fiscalização municipal não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral e exclusiva do fornecedor pela qualidade dos alimentos entregues e pela observância da legislação sanitária.

21.7. Pagamento: Providenciar a liquidação financeira das faturas dentro do prazo estabelecido (30 dias), após o devido ateste de recebimento, zelando pela regularidade do fluxo de caixa com os recursos repassados pelo FNDE.



22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- IV. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência: Aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não se justifique penalidade mais grave.

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de **Montezuma/MG**, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

22.2.3. Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos de fraude, dolo ou conduta inidônea, impedindo o fornecedor de licitar ou contratar com toda a Administração Pública por um período de **03 (três) a 06 (seis) anos**.

22.2.4. Multas:

a) Compensatória: De **1% a 30%** sobre o valor do contrato em casos de inexecução total ou parcial;

b) Moratória: De **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias.

22.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento, conforme o **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

22.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à merenda escolar ou ao patrimônio público.

22.5. Defesa Prévia: Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Excludente de Responsabilidade (Frustração de Safra): Atrasos ou impossibilidade de entrega decorrentes de fenômenos climáticos ou pragas serão desconsiderados para fins de penalidade, desde que comprovados mediante **Laudo Técnico** emitido por órgão oficial de assistência técnica (ex: **EMATER**), acompanhado do **Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)** ativo do produtor.

22.7. A Administração poderá realizar a retenção cautelar do valor da multa sobre os pagamentos devidos, visando preservar o interesse público.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto antes do seu termo final nas seguintes hipóteses:

23.1.1. Unilateralmente pela Administração: Nas situações previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente por razões de interesse público ou descumprimento de cláusulas pelo fornecedor, com as consequências indicadas no Art. 139 da referida Lei.

23.1.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do **Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

23.2. Todos os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

23.3. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de extinção

administrativa, conforme as prerrogativas estabelecidas na legislação federal de licitações.

23.4. A extinção será precedida de um **Relatório de Encerramento**, contendo:

23.4.1. Balanço detalhado dos gêneros alimentícios já entregues e aceitos;

23.4.2. Relação de pagamentos efetuados e saldos remanescentes a liquidar;

23.4.3. Apuração de eventuais indenizações ou multas aplicáveis.

23.5. A extinção por **frustração de safra**, devidamente comprovada por laudo da **EMATER** e acompanhada do **CAF**, não ensejará a aplicação de multas rescisórias, podendo as partes optar pela extinção consensual sem ônus para o produtor.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O atendimento ao público e suporte técnico aos agricultores será realizado pela **Secretaria Municipal de Educação de Montezuma/MG**, situada na Rua Heitor Pereira de Aguiar, Centro, nº 27, no horário das 07h30 às 11h30, de segunda a sexta-feira.

24.2. O fornecedor detém total responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos, respondendo por qualquer irregularidade detectada.

24.3. Em observância ao princípio da **Segregação de Funções** e da **Eficiência**, falhas formais não essenciais não importarão no afastamento do participante. A Comissão de Contratação poderá sanar omissões durante a sessão, inclusive mediante consulta a sítios oficiais na internet para emissão de certidões e do extrato do **CAF**, visando o atendimento do interesse público e a meta de **45% de aquisição local**.

24.4. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação oficial, sob pena de descredenciamento e convocação do próximo classificado.

24.5. Os fornecedores estarão sujeitos a fiscalização e visita técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação durante a vigência do contrato, conforme as **Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 21/2021, nº 04/2026 e a Lei nº 14.133/2021**.

24.6. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Educação.

24.7. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo II: Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços de Referência;

Anexo III: Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;

Anexo IV: Declaração de Produção Própria (Art. 36, §3º, VI da Res. 06/2020);

Anexo V: Declaração de Limite Individual de Aptidão (**CAF/DAP** por ano civil);

Anexo VI: Declaração de Cumprimento de Normas de Vigilância Sanitária;

Anexo VII: Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VIII: Minuta do Contrato ou Termo de Credenciamento.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vanessa Oliveira Costa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

(X) não se exige (ou não há) observância de normativos específicos

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, refere-se à contratação de fornecedores da agricultura familiar de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 para fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar das Escolas Municipais.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE 2026

Está previsto para o exercício financeiro de 2026, no PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL em vigência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A participação da chamada pública é para fornecedores da agricultura familiar de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a habilitação das propostas exigir-se-á: Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber); e



V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Declaração emitida pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, anexo neste edital);

Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (quando couber); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (declaração emitida por produtor participante, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, anexo neste edital)

Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica.

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VII– a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (declaração emitida pelo representante legal, conforme modelo de Declaração de Produção Própria, anexo neste edital);





VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

Os produtos a serem entregues devem estar em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescos;
- b) terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;
- c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeados ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência;
- e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;
- f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentas de umidade externa anormal e sabor estranhos;
- f) estarem livres de resíduos de fertilizantes.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas a identificação de novas metodologias, tecnologias e/ou inovações que melhor possam atender às necessidades administrativas, vale destacar que foram realizadas análises de similares contratações/aquisições realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública e, nesta feita, não se exige da necessidade de realização de “consultas” e/ou “audiência pública”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem-se que a contratação dos agricultores familiares de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para fornecimentos de gêneros alimentícios se faz necessária para compor o cardápio escolar das Escolas Municipais.



8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS/ADQUIRIDAS

A presente (pretendida) contratação/aquisição, para alcance (atendimento) à necessidade administrativa tem como quantidade a descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABACAXI DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES).	KG	1000
2	ABÓBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO,	KG	300
3	ABOBRINHA, CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	200
4	AÇAFRÃO EM PÓ. PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOLA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO RPRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA	KG	40
5	ALFACE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 01KG.	KG	150
6	ALHO COM TAMANHO UNIFORME, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS.	KG	100
7	BANANA PRATA CLIMATIZADA SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO. AS	KG	1800



BANANAS DEVEM ESTAR SEPARADAS POR UNIDADE.			
8	BATATA DOCE, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	350
9	BETERRABA SEM FOLHAS, SEPARADO POR TAMANHO E CATEGORIA, CATEGORIA EXTRA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO MOLE, DEFORMAÇÃO, SEM DEFEITOS, LENHOSAS, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG	KG	330
10	CHEIRO VERDE, PRODUTOS SÃO, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E TURGESCÊNCIA (INCHAÇO), INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. EMBALAGEM: MOLHO CONTENDO COENTRO VERDE E CEBOLINHA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO.	KG	200
11	COLORAU, COLORÍFICO, FUBÁ DE MILHO, SAL E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	80
12	CENOURA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTANCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	350
13	CHUCHU SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTANCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	400
14	COENTRO VERDE EM SEMENTES.	MOLHO	200
15	COUVE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. MOLHO COM 15 A 20 FOLHAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	300
16	FARINHA DE MANDIOCA, PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAIZES DA MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADA E LAVADA. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, RANÇOSAS OU FERMENTADAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	180
17	FEIJÃO ROSINHA, TIPO 1, TEOR CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	1300



18	INHAME IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO; ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	80
19	LARANJA PÊRA, FRESCA, DEVE TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	2000
20	LIMÃO TIPO TAITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA	KG	300
21	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES. PARASITAS E LARVAS	KG	1100
22	MAMÃO TIPO PAPAIA, CARACTERÍSTICAS: CASCA FINA, LISA, AMARELA, SEM MANCHAS E AMASSADOS, POLPA MACIA	KG	180
23	MANDIOCA, GRUPO RAIZ NA COR MARROM, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, MURCHAS OU PODRIDÃO, SEM ESCURECIMENTOS GRAVES OU DANOS MECÂNICOS, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	1700
4	MANGA PALMER COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	300
25	MARACUJÁ, AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E	KG	1000



	TRANSPORTE. EXTRA, GRAÚDOS E SELECIONADOS.		
26	POCAN, MEXERICA, CHEIRO, SABOR, APARÊNCIA E COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE SUJIDADES, PRODUTO FIRME, LIVRE DE PODRIDÃO E SEM DEFEITOS GRAVES.	KG	1800
27	PEPINO LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, TAMANHO ENTRE 12 E 13 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR.	KG	150
28	PIMENTÃO VERDE EXTRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES).	KG	150
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES: MARACUJÁ, GOIABA E ACEROLA. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO E NÃO DILUÍDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO A PARTIR DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS. LIVRE DE FRAGMENTOS DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, CORANTES, CONSERVANTES OU AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGENS DE 01 KG COM REGISTRO NO ORGÃO FISCALIZADOR	KG	2000
30	PORVILHO, GOMA DE MANDIOCA GOMA DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	1500
31	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	100
32	REPOLHO HIBRIDO, FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.	KG	300
33	TEMPERO ALHO E SAL, TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL, EMBALAGEM COM 1 KG	KG	150
34	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	650
35	VAGEM, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	100



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, que a presente (pretendida) contratação/aquisição possui o valor total de R\$ 165.526,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte seis reais) que será pago de forma parcelada, que será obtida através de pesquisa de preço médio oriundo do comércio local.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES).	KG	1000	7,75	7750
2	ABÓBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO,	KG	300	4,00	1200
3	ABOBRINHA, CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR	KG	200	5,25	1050



	DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.				
4	AÇAFRÃO EM PÓ. PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA DE BOLA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO RPRODUTO, INGREDIENTES, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA	KG	40	20,00	800
5	ALFACE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 01KG.	KG	150	14,21	2131,5
6	ALHO COM TAMANHO UNIFORME, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS.	KG	100	30,16	3016
7	BANANA PRATA CLIMATIZADA SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO,	KG	1800	6,12	11016



	SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO, AS BANANAS DEVEM ESTAR SEPARADAS POR UNIDADE.				
8	BATATA DOCE, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	350	6,01	2103,5
9	BETERRABA SEM FOLHAS, SEPARADO POR TAMANHO E CATEGORIA, CATEGORIA EXTRA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO MOLE, DEFORMAÇÃO, SEM DEFEITOS, LENHOSAS, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, MURCHAS INJURIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG	KG	330	6,57	2168,1
10	CHEIRO VERDE, PRODUTOS SÃO, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E TURGESCÊNCIA (INCHAÇO), INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. EMBALAGEM: MOLHO CONTENDO COENTRO VERDE E CEBOLINHA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO.	KG	200	20,33	4066
11	COLORAU, COLORÍFICO, FUBÁ DE MILHO, SAL E EXTRATO OLEOSO DE URUCUM. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	80	6,52	521,6
12	CENOURA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME,	KG	350	5,99	2096,5



	INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTANCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.				
13	CHUCHU SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTANCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	400	5,99	2396
14	COENTRO VERDE EM SEMENTES.	MOLHO	200	4,43	886
15	COUVE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. MOLHO COM 15 A 20 FOLHAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	300	15,00	4500
16	FARINHA DE MANDIOCA, PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAIZES DA MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADA E LAVADA. DEVEM SER FABRICADAS A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, RANÇOSAS OU FERMENTADAS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE	KG	180	8,37	1506,6



	CONTENDO 1KG.				
17	FEIJÃO ROSINHA, TIPO 1, TEOR CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	1300	11,30	14690
18	INHAME IN NATURA, DE POLPA BRANCA, SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO; ISENTO DE SUBSTÂNCIA TERROSA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	80	4,00	320
19	LARANJA PÊRA, FRESCA, DEVE TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU	KG	2000	4,96	9920



	MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.				
20	LIMÃO TIPO TAITI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA	KG	300	4,78	1434
21	MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES. PARASITAS E LARVAS	KG	1100	3,75	4125
22	MAMÃO TIPO PAPAIA, CARACTERÍSTICAS: CASCA FINA, LISA, AMARELA, SEM MANCHAS E AMASSADOS, POLPA MACIA	KG	180	6,49	1168,2
23	MANDIOCA, GRUPO RAIZ NA COR MARROM, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, MURCHAS OU PODRIDÃO, SEM ESCURECIMENTOS GRAVES OU DANOS MECÂNICOS, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	1700	4,25	7225
24	MANGA PALMER COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA O TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E	KG	300	6,25	1875



	CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO. TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA. LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES				
25	MARACUJÁ, AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EXTRA, GRAÚDOS E SELECIONADOS.	KG	1000	9,51	9510
26	POCAN, MEXERICA, CHEIRO, SABOR, APARÊNCIA E COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE SUJIDADES, PRODUTO FIRME, LIVRE DE PODRIDÃO E SEM DEFEITOS GRAVES.	KG	1800	5,02	9036
27	PEPINO LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, TAMANHO ENTRE 12 E 13 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR.	KG	150	4,83	724,5
28	PIMENTÃO VERDE EXTRA, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES).	KG	150	8,84	1326





29	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES: MARACUJÁ, GOIABA E ACEROLA. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO CONCENTRADO E NÃO DILUÍDO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO A PARTIR DE FRUTAS FRESCAS, SÃS E MADURAS. LIVRE DE FRAGMENTOS DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, CORANTES, CONSERVANTES OU AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGENS DE 01 KG COM REGISTRO NO ORGÃO FISCALIZADOR	KG	2000	14,00	28000
30	PORVILHO, GOMA DE MANDIOCA GOMA DE COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	1500	12,00	18000
31	QUIABO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, FRESCO, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVA. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	100	7,66	766
32	REPOLHO HÍBRIDO, FRESCO, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.	KG	300	6,14	1842
33	TEMPERO ALHO E SAL, TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL, EMBALAGEM COM 1 KG	KG	150	16,07	2410,5



34	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE CONTENDO 1KG.	KG	650	7,36	4784
35	VAGEM, COR VERDE ESCURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COMPACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	100	11,62	1162
TOTAL					165.526,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Se aplica o parcelamento do objeto no presente processo por ser um serviço contínuo sendo utilizado mensalmente.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente (pretendida) contratação/aquisição de gêneros alimentícios de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 suprirão as demandas do cardápio escolar das Escolas Municipais.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(X) não há providências prévias à contratação/aquisição

13. FINALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este é, portanto, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR qual submeto à apreciação e final aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEZUMA
ADMINISTRAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO 2025 - 2028



JISLANY DIAS BRAGA
Nutricionista
CRN-9: 10389

14. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante o que contido no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, declaro viável a contratação/aquisição e, por consequência, determino a formação do necessário:

- Termo de Referência
- Anteprojeto
- Projeto Básico
- Projeto Executivo

VANESSA OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:	
5. CEP:		6. Nome do Representante Legal:	
7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:	
11. N° da Conta Corrente:			

B – GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF	
3. Endereço:		4. Município:	
5. CEP:		6. Nome da Entidade Articuladora	
7. DDD/Fone:			

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:		2. CPF	
3. DAP:		4. N° da Agência:	
5. N° da Conta:			

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG		2. CNPJ: 01.614.602.0001-00	
3. Endereço: RUA LUIZ OTÁVIO FRANCO, 18, CENTRO		4. Município: MONTEZUMA/MG	
5. Nome do Representante:		6. DDD/Fone: (38)	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
TOTAL DO PROJETO					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO				R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--





VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Montezuma/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____
2. _____
3. _____



ANEXO IV

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020

Referência: Chamada Pública 001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal do MONTEZUMA/MG destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao **Chamada Pública 001/2026**

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de....., Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Chamada Pública 001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de....., Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MONTEZUMA/MG E A EMPRESA

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE MONTEZUMA MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.983/0001-56, com sede na Rua Hermelino Araújo, nº 81, Centro, Montezuma/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito, Ivan Vieira de Pinho, e do outro lado a CONTRATADA-----, inscrita no CNPJ Nº-----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----75 têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Chamada Pública 001/2026**– SME e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar durante o ano letivo de 2026, com o objetivo de complementar o cardápio escolar, em atendimento às necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Montezuma/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade e/Unidade	Valor Unitário	Valor Total



6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHAS: 174,177,198 - FONTE: 1552

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de



Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamada Pública 001/2026**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

24.1 Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá como gestor e fiscal designado através de portaria:

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Luan Silva Amorim	
Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Matrícula: 3329	Lotação: ADMINISTRAÇÃO



GESTOR DO CONTRATO

Nome: Laene Pereira Rodrigues

Cargo: COORDENADOR TECNICO DE SETOR DE MERENDA - EDUCAÇÃO

Matrícula: 3375

Lotação: EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1 É competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MONTEZUMA/MG, ... de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.